

CONSULTA PÚBLICA - PORTARIA PDP

- ➤ Consulta Pública nº 08, de 13/08/2014
 - ❖ Minuta de Portaria que "Redefine as diretrizes e os critérios para a definição da lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) e o estabelecimento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) e disciplina os respectivos processos de submissão, instrução, decisão, transferência e absorção de tecnologia, aquisição de produtos estratégicos para o SUS no âmbito das PDP, monitoramento e avaliação".
- ➤ Atendimento à demanda das Associações: Despacho nº 14 do Ministro de Estado da Saúde em 27/08/2014:
 - ❖ Prorroga a pedido, até 05/09/2014, o prazo para recebimento de contribuições no âmbito da Consulta Pública nº 8/GM/MS, de 13/08/2014.



CONSULTA PÚBLICA - PORTARIA PDP

➤ Contribuições recebidas:

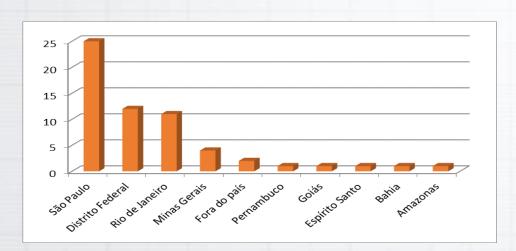
Período: 14/08/2014 a 05/09/2014 (23 dias)

♦ №: 59

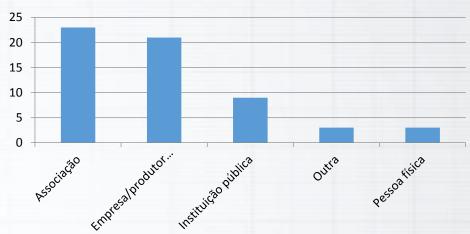
❖ Temas/itens analisados: 960

Artigos alterados: 62 % (47 em 76)

Contribuições por Unidade Federativa:



Origem das contribuições



Fonte de conhecimento sobre a Consulta Pública:

Conhecimento sobre esta Consulta Pública	Gráfico	Total	Pecentual
Diário Oficial da União		24	40.68 %
Site do Ministério da Saúde		20	33.90 %
Associação, entidade de classe		12	20.34 %
E-mail direcionado a você ou sua empresa/órgão	_	10	16.95 %
Outro meio		5	8.47 %
Redes Sociais		3	5.08 %
Amigos, colegas ou profissionais de trabalho	I .	1	1.69 %



PORTARIA – PDP ESTRUTURA GERAL

Redefine as diretrizes e os critérios para a definição da lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) e o estabelecimento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) e disciplina os respectivos processos de submissão, instrução, decisão, transferência e absorção de tecnologia, aquisição de produtos estratégicos para o SUS no âmbito das PDP, monitoramento e avaliação.

> CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

> CAPÍTULO II

DA LISTA DE PRODUTOS ESTRATÉGICOS PARA O SUS

> CAPÍTULO III

DOS SUJEITOS PARTICIPANTES DA PDP

> CAPÍTULO IV

DO PROCESSO

❖ Seção I

Da Proposta de Projeto de PDP

Seção II

Do Projeto de PDP

Seção III

Da PDP

Seção IV

Da Internalização de Tecnologia

> CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

> CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

> CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subseção I

Das Diretrizes e dos Requisitos para a Elaboração de Proposta de Projeto de PDP

Subseção II

Das Instâncias de Avaliação da Proposta de Projeto de PDP

Subseção III

Dos Critérios de Análise de Proposta de Projeto de PDP

Subseção IV

Da Instrução do Processo Administrativo de Proposta de Projeto de PDP

Subseção V

Do Processo de Avaliação e Decisório da Proposta de Projeto de PDP



Importância das PDP

- I. Ampliar o acesso da população a produtos estratégicos e diminuir a vulnerabilidade do SUS;
- II. Reduzir a dependência produtiva e tecnológica;
- III. Racionalizar o poder de compra na saúde;
- IV. Proteger os interesses da Administração Pública e da sociedade, ao buscar a economicidade;
- IV. Fomentar o desenvolvimento tecnológico e o intercâmbio de conhecimentos;
- V. Promover o desenvolvimento e a fabricação em território nacional de produtos estratégicos para o sus
- VI. Buscar a sustentabilidade tecnológica e econômica do sus a curto, médio e longo prazos, promovendo condições estruturais para aumentar a capacidade produtiva e de inovação do País, para contribuir para redução do déficit comercial do CEIS e garantir o acesso à saúde; e
- VII. Estimular o desenvolvimento da rede de produção pública no país e do seu papel estratégico para o SUS.

PDP Consolidado 2013

- **104** parcerias formalizadas
- 97 produtos acabados, sendo 66 medicamentos, 7 vacinas, 19 produtos para saúde e 5 P&D
- **76** parceiros envolvidos, sendo 19 laboratórios públicos e 57 privados

USO TOTAL DO PODER DE COMPRA DA SAÚDE:

- R\$ 8,9 bilhões/ano em compras públicas
- R\$ 4,1 bilhões/ano a economia média estimada
- Economia de Divisas ao final dos Projetos: US\$ 3,9 bilhões



PRODUTOS PDP

Registrados ANVISA

30 Produtos

- Atazanavir
- DIU
- Aparelho Auditivo
- Cabergolina
- Clozapina
- Donepezila
- Everolimo
- Entacapona
- Leflunomida
- Mesilato de imatinibe
- Micofenolato de Sódio

- Olanzapina
- Pramipexol
- Quetiapina
- Riluzol
- Rivastigmina
- Tacrolimo
- Tenofovir
- Tenofovir + Lamivudina (2x1)
- Toxina Botulínica
- Fator VIII Recombinante
- Ziprasidona
- 7 Vacinas

Adquiridos via PDP 2014

19 Produtos

- Atazanavir
- 2x1
- DIU
- Clozapina
- Leflunomida
- Mesilato de imatinibe
- Olanzapina
- Quetiapina
- Rivastigmina
- Tacrolimo
- Tenofovir
- Fator VIII
- 7 Vacinas (ex. HPV e Hepatite A)

Objetivos da nova normatização das PDP

- I. Tornar esta uma política de estado com um marco institucional seguro e estável;
- II. Aumentar a segurança jurídica, econômica e tecnológica dos Processos de PDP como política de Estado (forte contribuição "proativa" dos órgãos de controle interno e externo)
- III. Fortalecer e definir o processo de normatização, com clareza e transparência;
- IV. Consolidar todos os instrumentos normativos em um único marco da política; e
- V. Fortalecer a saúde como parte da agenda da política nacional de desenvolvimento, com um processo deliberativo interministerial.



Estímulo ao desenvolvimento tecnológico no País

Agregou o desenvolvimento tecnológico nacional aos processos de transferência e absorção de tecnologia (incluídos como critérios de desempate):

I - contribuição relativa da tecnologia para o desenvolvimento do CEIS;

II - entidade privada com linha de produção no País adequada para o produto objeto de PDP;

III - desenvolvimento tecnológico do produto objeto de PDP realizado no País; e

IV – contribuição para o equilíbrio competitivo e tecnológico do mercado.



Conceitos importantes

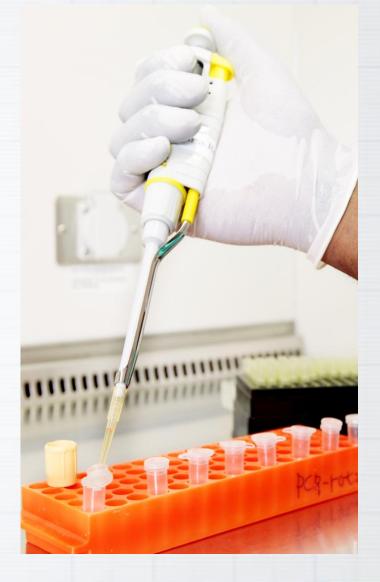
- I Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP): acordo entre instituições públicas e entre instituições públicas e entidades privadas para o desenvolvimento, a transferência e absorção de tecnologia;
- II **produtos estratégicos para o SUS:** produtos necessários ao SUS para ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, com aquisições centralizadas ou passíveis de centralização pelo Ministério da Saúde e cuja produção nacional e de seus insumos farmacêuticos ativos ou componentes tecnológicos críticos são relevantes para o CEIS;
- III **lista de produtos estratégicos para o SUS:** relação de produtos estratégicos para o SUS que define as prioridades anuais para a apresentação de propostas de projeto de PDP;
- IV **núcleo tecnológico**: conjunto de conhecimentos tecnológicos que capacita seu detentor a reproduzir, desenvolver, aprimorar e transferir a tecnologia dos produtos objetos de PDP;
- V **portabilidade tecnológica:** capacidade técnica e gerencial de transferência de determinada tecnologia pela entidade privada ou instituição pública que a detém **para outra instituição pública**;
- VI **internalização da tecnologia**: finalização do processo de desenvolvimento, transferência e absorção de tecnologia objeto da PDP **pela instituição pública**, tornando-a detentora de todas as informações que garantam o domínio tecnológico e apta à portabilidade tecnológica para o atendimento das demandas do SUS.



Definição das prioridades

A LISTA DE PRODUTOS ESTRATÉGICOS PARA O SUS será definida anualmente, pelo MS, considerando:

- I. necessariamente os seguintes critérios:
 - a) importância do produto para o SUS, conforme as políticas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
 - b) aquisição centralizada do produto ou passível de centralização;
 - c) interesse de produção nacional do produto e de seus insumos farmacêuticos ativos ou componentes tecnológicos críticos relevantes para o CEIS;
- II. adicionalmente pelo menos um dos seguintes critérios:
 - a) alto valor de aquisição para o SUS;
 - **b)** dependência expressiva de importação do produto para os programas e ações de promoção, prevenção e assistência à saúde no âmbito do SUS nos últimos três anos;
 - c) incorporação tecnológica recente no SUS; e
 - d) produto negligenciado ou com potencial risco de desabastecimento.





Definição clara dos atores

QUEM PODE PARTICIPAR

- I **INSTITUIÇÃO PÚBLICA**, individualmente ou conjuntamente a outra(s) instituição(ões) pública(s), com vias a possibilitar segurança, portabilidade tecnológica, agilidade e dinamicidade no processo de pesquisa, desenvolvimento e inovação; **e**
- II ENTIDADE PRIVADA, individualmente ou conjuntamente a outra(s) entidade(s) privada(s), com vias a possibilitar segurança, portabilidade tecnológica, agilidade e dinamicidade no processo de transferência de tecnologia.



Definição clara das distintas fases

- I **Proposta de projeto de PDP:** fase de submissão e análise da viabilidade da proposta e, em caso de aprovação, celebração do termo de compromisso entre o Ministério da Saúde e a instituição pública;
- II Projeto de PDP: início da fase de implementação da proposta de projeto de PDP aprovada e do termo de compromisso;
- III **PDP:** início da fase de execução do desenvolvimento do produto, transferência e absorção de tecnologia de forma efetiva e celebração do contrato de aquisição do produto estratégico entre o Ministério da Saúde e a instituição pública; e
- IV **Internalização de tecnologia:** fase de conclusão do desenvolvimento, transferência e absorção da tecnologia objeto da PDP em condições de produção do produto objeto de PDP no País e portabilidade tecnológica por parte da instituição pública.



Início da PDP

- A PDP inicia-se com a demonstração ao MS pela instituição pública do início da etapa de transferência e absorção de tecnologia, desenvolvimento, capacitação industrial e tecnológica, em conjunto com o primeiro fornecimento do produto objeto de PDP ao MS pela instituição pública.
- O ano 1 da PDP se iniciará a partir da publicação do instrumento específico para o 1º fornecimento do produto objeto da PDP pela instituição pública ao MS no DOU.
- A instituição pública encaminhará, em caráter ordinário, relatório de acompanhamento quadrimestral para o MS.





Segurança e Previsibilidade: Política de preços das PDPs

- I. Passa a considerar o aporte tecnológico associado à internalização da produção. (CP)
- II. Serão decrescentes em termos reais, podendo sofrer variação em função dos preços médios de mercado, da inflação e da taxa de câmbio.
- III. Considerar-se-á na avaliação de preços, quando cabível, as estimativas de valores de mercado para produtos que estejam próximos ao período de expiração da patente e a redução relevante de preços de mercado decorrente de estratégias de competição das empresas.
- IV. Considerar-se-á na avaliação de preços, a economicidade e vantajosidade (CP) do processo.
- V. O processo administrativo de aquisição do produto objeto da PDP observará a legislação vigente.
- VI. A análise de preços referenciada **na proposta de projeto aprovadaa PDP servirá como referencial** para definição do preço de aquisição a ser praticado pelo Ministério da Saúde.
- VII. A aquisição do produto objeto da PDP será efetuada mediante a celebração de contrato plurianual compatível com o cronograma da PDP, respeitando a legislação vigente.

Segurança e previsibilidade

- Contrato plurianual.
- Explicitação da motivação do processo de escolha do parceiro privado pela instituição pública.
- Assinatura de declarações de concordância pelos parceiros privados à proposta de projeto de PDP e ao termo de compromisso que farão parte do processo administrativo.
- Preservação do patrimônio tecnológico das empresas detentoras do conhecimento evitando o uso inapropriado fora do âmbito da PDP e do escopo dos acordos entre os parceiros públicos e privados.



Registro Sanitário

- I. Para a 1ª aquisição, o registro sanitário do produto objeto da PDP poderá ser da instituição pública ou da entidade privada, desde que esteja em processo comprovado de transferência e absorção de tecnologia, nos termos do inciso XXXII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.
- II. No caso do produto possuir registro sanitário em nome da entidade privada e estar em processo de transferência de tecnologia, a instituição pública deverá possuir todas as informações técnicas e cópia de inteiro teor do dossiê do referido registro aprovado pela ANVISA, assim como a documentação requerida para sua eventual atualização.
- III. Na 1º aquisição do produto objeto da PDP, a instituição pública terá o prazo de 60 dias para apresentar à ANVISA o pedido de registro, em seu nome, do produto objeto da PDP, nos termos da regulamentação da ANVISA ("Registro Clone").
- IV. A **Anvisa** deverá concluir as análises requeridas no âmbito dos projetos de PDP e de PDP para registro e alteração pós-registro em **até 60 dias** da data do requerimento e estabelecer um **cronograma detalhado**.



Instâncias de análise e avaliação: modelo interministerial diferenciad

As Comissões Técnicas de Avaliação serão compostas por :

- I Ministério da Saúde:
 - (a) SCTIE/MS; e
 - (b) Secretaria cujas competências estejam relacionadas ao objeto da proposta de projeto de PDP;

II - MDIC;

III – MCTI;

IV – BNDES;

V – FINEP;

VI - ANVISA.

Compete às Comissões Técnicas de Avaliação:

- I emitir relatório quanto à proposta de projeto de PDP;
- II **sugerir prazos, critérios e condicionantes específicos** para execução do projeto de PDP;
- III **avaliar o grau de integração produtiva** em território nacional proposto para a produção nacional do produto;
- IV **avaliar a economicidade e vantajosidade** da proposta de projeto de PDP
- V verificar se os prazos do desenvolvimento e absorção tecnológica são compatíveis com o cronograma proposto; e
- VI avaliar a possibilidade e a **viabilidade de execução de mais de uma PDP** relativas ao mesmo produto.

Comitê Deliberativo será composto por membros dos seguintes órgãos:

I – Ministério da Saúde;

II - MDIC; e

III - MCTI.

O Comitê Deliberativo será composto por **membros distintos** da Comissão Técnica de Avaliação.



Monitoramento e avaliação

- O processo de monitoramento e avaliação foi qualificado e ampliado: SCTIE/MS, ANVISA, Comissão Técnica de Avaliação e Comitê Deliberativo.
- A **proposta de alteração** pela instituição pública dos seus **parceiros** envolvidos no projeto de PDP será apresentada oficialmente à SCTIE/MS, **Comissão Técnica de Avaliação e Comitê Deliberativo**.
- A proposta de alteração das tecnologias do projeto de PDP será apresentada oficialmente pela instituição pública à SCTIE/MS para sua apreciação, e, quando pertinente, para Comissão Técnica de Avaliação e Comitê Deliberativo.
- Caso a proposta de **alteração do cronograma da PDP**, quando iniciado o processo de aquisição, impactar na ampliação do período de aquisição de produto objeto da PDP previsto no cronograma, a SCTIE/MS encaminhará a proposta à **Comissão Técnica de Avaliação e ao Comitê Deliberativo** para avaliação e à **Secretaria Executiva** do Ministério da Saúde para decisão.



Responsabilidades Institucionais

- I Ministério da Saúde
- II Instituições Públicas
- **III Entidades Privadas**
- III ANVISA

Compromissos

- I Garantia de **abastecimento ao SUS** nos termos pactuados nos contratos e nos projetos aprovados
- II Realizar os investimentos necessários para a implementação do projeto
- III Viabilizar a absorção e transferência da tecnologia dentro do cronograma previsto
- IV Economicidade
- V Submissão aos mecanismos de monitoramento e avaliação
- VI A instituição pública e a entidade privada ficarão sujeitas a sanções previstas em lei nos contratos firmados, no caso de PDP que tenha iniciada a aquisição de produtos pelo MS e a transferência de tecnologia para a instituição pública não seja efetivada



Critérios de análise de mérito: Destaques

- Importância para **reduzir vulnerabilidade econômica e tecnológica do SUS**, contribuição para o desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconômico do País;
- Ausência, insuficiência de produção nacional ou risco de desabastecimento;
- Adequação do cronograma à complexidade da tecnologia envolvida e aos requisitos regulatórios e sanitários;
- Racionalidade dos investimentos previstos;
- Observância da legislação de propriedade intelectual em vigor;
- Grau de integração produtiva compatível ao produto objeto de PDP e ao desenvolvimento do parque produtivo nacional;
- Correta delimitação das habilidades e competências da entidade privada e da instituição pública, linhas produtivas necessárias e existentes em cada planta fabril, análise de risco e prazo de vigência apresentados;
- Compatibilidade de execução e obtenção das previsões de **registro e certificações** perante os órgãos e entidades competentes;
- Projeção de balanço de divisas e de economia anual gerada para o SUS nas aquisições do produto;
- Presença no projeto de planejamento de capacitação para a inovação e treinamentos e
- Aceitação integral do processo e **metodologias de monitoramento e avaliação** definidos nesta Portaria.



Critérios de desempate: Destaques

- Instituição pública com linha de produção adequada para o produto objeto de PDP;
- Investimentos aplicados pelo parceiro privado para execução do projeto de PDP;
- Menor prazo para internalização da tecnologia;
- Proposta de preço que tenha potencial de maior economia para o Ministério da Saúde;
- Atendimento inicial das Condições Sanitárias para produção do produto final e do insumo farmacêutico ativo ou componente tecnológico crítico;
- Apresentação adicional de inovação relacionada ao produto objeto de PDP;
- Contribuição relativa da tecnologia para o desenvolvimento do CEIS;
- Entidade privada com linha de produção no País adequada para o produto objeto de PDP;
- Desenvolvimento tecnológico do produto objeto de PDP realizado no País; e
- Contribuição para o equilíbrio competitivo e tecnológico do mercado.



Critérios de divisão de responsabilidades (participação na demanda do SUS)

Serão considerados na análise da divisão de responsabilidades de instituições públicas em casos de aprovação de mais de uma proposta de projeto de PDP para um mesmo produto, os seguintes critérios:

- I estímulo à concorrência no mercado;
- II a capacidade instalada para oferta do produto;
- III a capacidade programada de acordo com o projeto de construção, ampliação e/ou reforma da estrutura física para oferta do produto conforme cronograma da proposta;
- IV demanda do SUS; e
- V o equilíbrio econômico-financeiro do projeto.



Definição precisa de prazos

- Lista de produtos estratégicos: definida anualmente.
- Apresentação da proposta de projeto de PDP: formalizada pela instituição pública junto à SCTIE/MS entre 1º de janeiro e 30 de abril.
- Análise e avaliação das propostas de projeto de PDP: as propostas de projetos de PDP aprovadas serão divulgadas em reuniões do GECIS até o final do ano da apresentação da proposta de projeto de PDP.
- Calendário anual de reuniões do GECIS: divulgado concomitantemente com a divulgação da lista de produtos estratégicos para o SUS.
- Pauta das reuniões do GECIS: divulgada com antecedência mínima de 7 dias.
- Recurso administrativo: prazo de dez dias para interposição, sem efeito suspensivo.
- Registro produto

Da primeira aquisição do produto objeto da PDP, a **instituição pública** terá o **prazo de 60 dias** para apresentar à ANVISA o **pedido de registro**, em seu nome, do produto objeto da PDP.

É de responsabilidade da **ANVISA**: **concluir as análises** requeridas no âmbito dos projetos de PDP e de PDP para registro e alteração pós-registro **em até 60 dias** da data do requerimento.

 Prazo de adequação das PDPs em curso ao novo marco institucional: 6 meses (preservação dos processos de desenvolvimento em andamento)

Perspectivas Futuras

- Retomada sólida do processo de PDP visando fortalecer o CEIS e o acesso à saúde.
- Monitoramento e avaliação da implementação de marcos normativos complementares na forma de leis, decretos e instruções normativas.
- Consolidação da ciência, tecnologia e inovação como eixo central da política nacional de saúde e da política nacional de desenvolvimento.
 - → Fortalecimento da articulação interministerial e com agências de fomento e regulação.
- Interação permanente com a sociedade civil em um modelo transparente de gestão.
- Segurança e previsibilidade para o investimento, a inovação e o acesso
- PDP de P&D: Interage com as PDPs de Produção e Inovação mas com foco em Produtos com inovação radical e Plataformas de conhecimento estratégicas para o SUS numa perspectiva prospectiva (portaria a ser publicada até o final do ano)

